



Resolução nº 168, de 13 de fevereiro de 2019

Estabelece regulamentação para Doações e Patrocínios no âmbito da Unifesp.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO que a Unifesp tem por finalidade desempenhar com excelência atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão (Art. 2º do Estatuto);

CONSIDERANDO o papel da Universidade no desenvolvimento científico, na pesquisa, na capacitação científica e tecnológica, e na inovação por meio do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, conforme previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI Unifesp 2016-2020 (Diretriz 4: Meta 9; Diretriz 5: Metas 1, 4 e 7)

CONSIDERANDO a importância de ampliar o diálogo entre Universidade e Sociedade, por meio de Eventos, Exposições, Acervos, Publicações, Cursos abertos ao público externo e demais ações de divulgação científica, extensão e cultura, que podem se beneficiar de doações e patrocínios, atendendo as metas da Diretriz 6 do PDI Unifesp 2016-2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e qualificar os espaços físicos de ensino, pesquisa, extensão e cultura para atender às demandas acadêmicas, podendo se beneficiar de apoio complementar por meio de doações e patrocínios, para melhor atender ao previsto no PDI Unifesp 2016-2020 (Diretriz 11: Meta 2);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito da Unifesp a veiculação de peças publicitárias e propagandas no âmbito de Patrocínios que colaborarem para o cumprimento de metas da Universidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regulamentação para o recebimento de doações e patrocínios pela Unifesp.

Art. 2º - Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I - **doação**: contrato por meio do qual uma pessoa doadora, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para outro sem contrapartida da instituição donatária;

II - **doador**: pessoa física e jurídica que transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o para o donatário;

III - **donatário**: pessoa física e jurídica que se beneficia com a doação.

IV - **patrocínio**: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto da UNIFESP, mediante a celebração de contrato de patrocínio ou instrumento similar;



- V - **objetivos do patrocínio:** gerar identificação e reconhecimento do patrocinador por meio da iniciativa patrocinada; ampliar relacionamento com públicos de interesse; divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação;
- VI - **patrocinador:** instituição que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;
- VII - **patrocinado:** pessoa física ou jurídica que oferece ao patrocinador a oportunidade de patrocinar projeto;
- VIII - **edital de patrocínio:** iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta aos interessados em patrocínio;
- IX - **contrapartida:** obrigação contratual do patrocinado que expressa o direito de associação da marca ou de realização de ações do patrocinador ao projeto patrocinado;
- X - **contrato de patrocínio:** instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações;

Seção I – Das Doações

Art. 3º - A Unifesp poderá receber doações por meio de:

- I – bens móveis (ex.: equipamentos, mobiliário e demais itens patrimoniáveis)
- II – bens imóveis;
- III – doação em espécie;
- IV – acessões artificiais (ex.: reformas e ampliações dos imóveis da universidade);
- V – cessões de direitos sobre projetos e outras formas de propriedade intelectual.

Art. 4º - Compete ao Conselho Universitário decidir sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus, após manifestação do Conselho Curador.

Art. 5º - Para o recebimento de doações de bens móveis e imóveis, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos em Regulamentação Específica da Unifesp.

Parágrafo único: No caso de venda de bens imóveis doados, os recursos advindos só poderão ser aplicados em recursos de capital da instituição.

Art. 6º - As doações em espécie poderão ser efetuadas através de recolhimento a conta única da união através de guia própria (GRU) ou, havendo parcerias formalizadas com a FapUnifesp, poderão ser depositadas em conta bancária aberta especificamente para cada projeto, nos termos da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010.

Art. 7º - A Unifesp tornará público o recebimento da doação, na forma condizente com o objeto resultante da doação, com divulgação no portal da Unifesp e da FapUnifesp se houver sua participação nos termos da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto n.º 7.423/2010.

Seção II – Dos Patrocínios

Art. 8º - É permitida a veiculação de peças publicitárias e de propaganda no âmbito da Unifesp, desde que sejam precedidas de Edital de Patrocínio, com Chamamento Público e formalização de Contrato,



respeitados os preceitos legais e infralegais vigentes, no que couber, e atendidas as seguintes condições:

I - contribuam para a manutenção, realização ou aprimoramento das atividades desenvolvidas na Universidade;

II - estejam vinculadas a atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional da Universidade.

§ 1º - O patrocínio se dará em troca de exposição da marca da empresa patrocinadora em conformidade com as contrapartidas e exigências previstas em cada Edital.

§ 2º - Nos casos de patrocínio de projetos selecionados por meio de Leis de Incentivo provenientes de editais e processos seletivos promovidos e publicizados por Ministérios e Secretarias de Estado, não se aplica o Chamamento previsto no *caput*, cabendo a Unifesp realizar ampla divulgação da captação autorizada pelo órgão público promotor.

Art. 9º - A UNIFESP poderá contar com a FapUnifesp como proponente e/ou interveniente em Editais e Projetos de Patrocínio, e também como responsável pela gestão administrativa e financeira dos projetos, nos termos da Lei n.º 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 10 - Compete ao Conselho Universitário decidir sobre a aceitação de patrocínios e suas contrapartidas, garantindo a prevalência do interesse público, e à Reitoria realizar o Edital de Chamamento Público em conformidade com a presente resolução.

§ 1º – Os Conselhos de Campus e/ou Congregações devem aprovar previamente o patrocínio e seus termos antes do seu envio ao Consu e/ou CoPlad.

§ 2º - Sempre que a Fundação de Apoio for interveniente ou responsável pelo recebimento e gestão do recurso, a proposta deverá ser aprovada no CoPlad.

Art. 11 – As modalidades de peças publicitárias e de propaganda deverão ser definidas em cada Edital de Chamamento Público para Patrocínio e atender às diretrizes da Unifesp para veiculação de marcas referentes a empresas, produtos, campanhas, mercadorias ou serviços, mediante a utilização de quaisquer meios físicos, publicações em geral, inclusive eletrônicas e audiovisuais.

I – Caberá ao Departamento de Comunicação Institucional (DCI) definir as diretrizes para publicidade e propaganda em meios impressos, audiovisuais e eletrônicos.

II – Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento definir as diretrizes para publicidade e propaganda nos espaços físicos e áreas livres da Unifesp.

Art. 12 - É vedada a veiculação, no âmbito da Unifesp, de peças publicitárias e de propagandas que:

I - atentem contra princípios morais e éticos;

II - contenham discriminação de qualquer natureza, em especial no que se refere a sexo, gênero, raça, religião e nacionalidade;

III - atentem contra o meio ambiente;

IV - difundam produtos fumígenos e bebidas alcólicas;

V - utilizem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - de cunho exclusivamente político-partidário ou religioso.



Parágrafo único – Deverão ser observadas as restrições impostas pelo Código Brasileiro de Auto-regulamentação Publicitária – CONAR.

Art. 13 - É vedada a contratação de patrocínio com Entidades que:

- a) Estejam com restrições cadastrais ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- b) Detenham, entre seus dirigentes, cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau de dirigentes da Unifesp;
- c) Atentem contra o meio ambiente e a dignidade humana nas condições de trabalho.

Art. 14 - Os custos de produção, instalação e veiculação de propaganda serão de responsabilidade do patrocinador.

Art. 15 – Ficam autorizadas as áreas competentes a normatizar, detalhar e regulamentar outras questões no âmbito do tema, seguindo os princípios desta resolução.

Seção III – Da Utilização das marcas pertencentes a UNIFESP por terceiros

Art. 16 - A utilização da marca da Unifesp e de outras marcas de propriedade da instituição (de suas Escolas, Institutos e outros órgãos internos), deverá ser previamente autorizada pelo Gabinete da Reitoria e sua aplicação orientada e aprovada pelo Departamento de Comunicação Institucional da Unifesp.

Art. 17 – O uso não autorizado das marcas pertencentes a Unifesp é crime e irá gerar as consequências previstas em Lei.

Art. 18 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário